



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

DECRETO N.º 1252/2013

DE 02 DE SETEMBRO DE 2013.

FIXA PARA O EXERCÍCIO DE 2013, DATA DE VENCIMENTO, DESCONTO EM COTA ÚNICA CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 677, DE 23 DE JULHO DE 2013 E O VALOR DA TARIFA DE EXPEDIENTE PARA LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DA OUTRAS PREVIDÊNCIAS.

Divina Maria da Silva Oda, Prefeita do Município de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições estabelecidas em Lei, e de acordo com dispositivo da Lei Complementar nº 677 de 23 de julho de 2013.

DECRETA:

Art. 1º - Os lançamentos e a arrecadação do **Imposto Predial e Territorial Urbano, e Tarifa de Expediente**, serão efetuados através do DAM - Documento de Arrecadação Municipal, no qual estarão indicados, entre outros elementos necessários perfeita identificação do imóvel do contribuinte e dos tributos e seus elementos constitutivos.

Art. 2º - O Contribuinte que optar pelo pagamento em cota Única terá o benefício fiscal de 15% (quinze) por cento de desconto e mais 15%(quinze) quanto estiver adimplente com os tributos municipais, conforme estabelecido no Art. 1º da Lei Complementar nº. 677 de 23 de julho de 2013, ou em 4 (quatro) parcelas do valor integral, que seguem:

- I - Primeira parcela em 30/09/2013;
- II - Segunda parcela em 30/10/2013;
- III - Terceira parcela em 29/11/2013;
- IV — Quarta parcela em 30/12/2013.

Art. 3º - A Tarifa de Expediente terá seu valor correspondente a R\$ 4,00 (quatro reais), por lançamento de parcela por imóvel, a sua função financeira de cobrir as despesas dos seguintes formulários: autenticação bancaria e emissão do DAM - Documento de Arrecadação Municipal.

Uda
Art. 4º - Quanto ao "caput" do artigo 2º deste decreto, e permitido ao contribuinte inadimplente a efetuar o pagamento ate a data de vencimento da cota Única do exercício financeiro e ser beneficiado pelo desconto de adimplente.

§ 1º - Para atendimento do "caput" deste artigo, é permitido ao contribuinte inadimplente ate 05(cinco) parcelas, deste que, nenhuma parcela seja inferior ã quantia de R\$ 30,00 (trinta reais).



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

§ 2º - Para que o contribuinte possa beneficiar do parcelamento constante no parágrafo anterior, e obrigatoriedade a assinatura do contrato de parcelamento do débito inscrito ou não em dívida ativa.

Art. 5º - Os tributos não pagos na data do vencimento, terão seus valores atualizados monetariamente, acrescido de multas e juros de mora de conformidade ao estabelecido no Código Tributário Municipal.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor, a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Pontal do Araguaia — MT em
02 de setembro de 2013.

Divina Maria da Silva Oda
Prefeita Municipal